



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

PROCESSO Nº 154/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOCAL: WWW.NOVOBMMNET.COM.BR

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, SERRALHERIA, PINTURA OU CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EDIFÍCIOS E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES OU SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 10/11/2025 AS 08H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/11/2025 AS 08H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 25/11/2025 AS 09H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 25/11/2025 AS 09H01

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, SERRALHERIA, PINTURA OU CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EDIFÍCIOS E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES OU SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por meio da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura, sediado na Rua Olimpio Pavan, nº 290 – Centro, na cidade de Cerqueira César, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, serralheria, pintura e carpintaria para manutenção preventiva e/ou corretiva de edifícios e demais áreas pertencentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

sob a responsabilidade de Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

6.17 Habilidade Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.20 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.20.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.20.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.20.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.20.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.21 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.21.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.22 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.23 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.24 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.25 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.26 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.26.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.29 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data do certame.

Habilitação técnica

Lote I

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Lote II

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Comprovação da empresa ter sede a 50 km da cidade de Cerqueira César

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

10.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.13.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

10.13.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 31 de outubro de 2025

JOSÉ VANDS DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 020/2025 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

DATA DE ELABORAÇÃO: 05/09/2025

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, serralheria, pintura ou carpintaria para manutenção preventiva e/ou corretiva de edifícios e demais áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Administração Municipal.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, onde deverá ser empenhado em cada ficha orçamentária informada pela solicitante.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de alvenaria, pintura, serralheria e carpintaria, necessários para a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios públicos do município de Cerqueira César/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A depreciação natural dos bens públicos, permanentes e pertencentes ao Município de Cerqueira César/SP, se agravam em seus prédios e locais públicos, considerando o grande fluxo de pessoas, suas instalações e dependências serem antigas. Do mesmo modo a necessidade destes no dia a dia, de seu rápido reparo para segurança e continuidade do trabalho é fundamental. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso dos sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Município, bem como gerar danos físicos e materiais. Além disso, há a necessidade de constante manutenção preventiva e corretiva, sendo que tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de reparos para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

Considerando que a Administração não dispõe em seu quadro funcional esse tipo de mão de obra para execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de instalação, manutenção preventiva, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários das instalações.

Considerando que a Administração não dispõe em seu quadro funcional, mão de obra suficiente para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários das instalações.

Desta maneira, pronuncia-se o Tribunal de Contas da União:

“A modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.”
[...] “É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira.” (Acórdão 3605/2014-Plenário, relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014)

Assim sendo, justifica-se ainda, que é dever do Poder Público prezar pela manutenção e conservações de seus bens patrimoniais, bem como zelar pela segurança dos transeuntes e comunidade em geral, visto também que os imóveis encontram-se localizados em áreas da cidade, possuem características históricas, de tradição perante toda a comunidade e também por possuir um grande fluxo de movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O presente processo tem por finalidade justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada mecanizada, roçada manual e capinagem em terrenos particulares localizados no perímetro urbano do município de Cerqueira César, cujos proprietários, notificados previamente pela municipalidade, não realizaram a limpeza e manutenção obrigatória de seus imóveis.

A vegetação alta e o acúmulo de resíduos em terrenos baldios e não edificados acarretam riscos à saúde pública, por favorecerem a proliferação de insetos, roedores, animais peçonhentos e vetores de doenças como a dengue, zika vírus e chikungunya, além de contribuírem para a degradação ambiental, desvalorização imobiliária e comprometimento da segurança pública.

Tais situações configuram descumprimento da legislação municipal que obriga o proprietário a manter seu terreno limpo e livre de entulhos, conforme previsto no Código de Posturas Municipal e demais normas correlatas. Diante da omissão dos responsáveis, a Administração Municipal deve intervir para garantir o interesse público e a preservação da saúde coletiva, executando os serviços de limpeza e posteriormente procedendo à cobrança dos valores despendidos junto aos proprietários infratores, conforme previsão legal.

O Município de Cerqueira César não dispõe de estrutura operacional, maquinário e equipe técnica suficientes para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de roçada e capinagem em toda a extensão dos terrenos particulares que se encontram em situação irregular.

A contratação de empresa especializada permitirá o atendimento célere e padronizado das demandas, garantindo qualidade, segurança e economicidade na execução, além de otimizar os recursos humanos e materiais do município para outras atividades essenciais de manutenção urbana.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para execução de serviços de roçada mecanizada, roçada manual e capinagem de terrenos particulares na cidade de Cerqueira César, com posterior cobrança dos custos aos respectivos proprietários.

A medida visa garantir o interesse público, a salubridade, a segurança e o bem-estar da população, além de assegurar o cumprimento das normas municipais e a responsabilização dos proprietários omissos, promovendo a ordem urbana e a sustentabilidade administrativa.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Habilitação técnica

Lote I

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Lote II

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Comprovação da empresa ter sede a 50 km da cidade de Cerqueira César

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

LOTE I – MÃO DE OBRA POR HORA

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	83309	Pedreiro (horista)	20.000	Hora	R\$ 32,57	R\$ 651.400,00
02	101452	Servente de obras (horista)	20.000	Hora	R\$ 17,66	R\$ 353.200,00
03	88310	Pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 37,59	R\$ 375.900,00
04	100301	Ajudante de pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 32,02	R\$ 320.200,00
05	88315	Serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,95	R\$ 164.750,00
06	101379	Ajudante de serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 22,53	R\$ 112.650,00
07	88262	Carpinteiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,17	R\$ 160.850,00
08	88239	Carpinteiro	5.000	Hora	R\$ 22,47	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

		auxiliar (horista)				112.350,00
--	--	--------------------	--	--	--	------------

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA (PEDREIRO)

Descrição das principais atribuições:

- trabalhos em alvenaria para trabalhar com instrumentos de nivelamento, em prumo.
- construir e fazer reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares.
- realizar reformas
- preparar concreto e argamassa
- fazer reboco
- fazer blocos de cimento
- colocar telhas, azulejos e cerâmicas
- trabalhar com qualquer tipo de material a base de cal, cimento e outro material de construção
- construção de meio-fio
- conserto de calçadas
- construção de bocas de lobo, e demais tarefas afins.
- Utilizar os EPIs necessários.
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA:

Descrição das principais atribuições:

- Examinar as peças a serem soldadas;
- Consultar desenhos, especificações ou outras Instruções, para organizar o roteiro de trabalho;
- Executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-a convenientemente ao longo da linha de junção, para construir o cordão de moldagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final a trabalho;
- Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho;
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- Utilizar EPIs para trabalhos com equipamentos de serralheria durante toda a prestação do serviço.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA:

Descrição das principais atribuições:

Realizar pinturas:

- Paredes em alvenaria externa;
- Paredes em alvenaria interna;
- Forros/caibros;
- Estruturas metálicas;
- Portas (madeira e metal);
- Janelas (madeira e metal);
- Piso;

Outros locais necessários para pintura.

- A empresa ou o prestador de serviço deverá, antes de aplicar a tinta, preparar a superfície tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, corrigindo-se a porosidade e quando necessário, deverá ser lavada a área a ser pintada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Para a execução de qualquer tipo de pintura as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas, serão protegidas quando perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demões sucessivas, igual cuidado deverá ser tomado entre demões de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa, deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras;
- Forrar com lona plástica os equipamentos, móveis, armários e outros elementos, para que não respingue tinta;
- Limpar qualquer respingo e ou sujeira ocasionados pela aplicação da tinta nos pisos e paredes;
- As superfícies e peças deverão ser protegidas e isoladas com tiras de papel, pano ou outros materiais e os salpicos deverão ser removidos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- Retirar e recolocar móveis, armários, cadeiras, telas de proteção, persianas ou cortinas, quadros internos e outros elementos necessários para a pintura dos ambientes;
- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Realizar repinturas, nas esquadrias metálicas, inclusive grade nas janelas, a repintura será nas duas faces, ou seja, interna e externamente ao ambiente que será pintado. Todos os portões de acesso na área externa do prédio. Nas paredes definidas com barrados de cores diferenciadas deverá ser acompanhando a altura do existente;
- Executar outras atividades correlatas à função.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA:

Descrição das principais atribuições:

- Executar construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;
- Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas;
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Realizar a limpeza removendo materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Utilizar equipamentos de proteção individuais (EPIs) durante toda realização de serviço correspondente às atividades de carpintaria;
- Identificar e informar a contratante de possíveis necessidades de manutenção em equipamentos/construções de madeira que possam apresentar mau funcionamento ou riscos para munícipes e servidores públicos, para que possam ser tomadas as providências necessárias;
- Fornecer todos os equipamentos necessários para execução das atividades de carpintaria;
- Executar outras atividades relacionadas com trabalho em madeira solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante.

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

A empresa terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para realizar a visita ao local onde serão realizados os serviços.

Após a realização da visita ao local, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da listagem dos materiais necessários para execução da obra com as suas devidas quantidades.

As quantidades solicitadas deverão ser precisas, não havendo grande volume de sobras de materiais.

Se houver um grande volume de materiais que sobraram do serviço os valores poderão ser descontados da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Os materiais ficarão em posse da contratante.

A empresa deverá dar inicio aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o envio das listagens dos materiais

A empresa contratada deverá realizar o serviço garantindo a qualidade e a integridade do mesmo.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações delineadas no Termo de Referência. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido, a partir da notificação, às suas próprias custas. Além disso, a rejeição não isenta a aplicação das penalidades cabíveis.

A empresa contratada deverá providenciar a limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Todos os EPIs dos funcionários deverão ser fornecidos pela empresa contratada e ficará sob a sua responsabilidade a remoção de todo o entulho produzido no local.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;
- Deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;
- Durante a prestação dos serviços, recomenda-se utilizar cavaletes e cones em tamanhos e cores suficientes para que possam ser visualizados e entendidos por todos os usuários, a fim de que sejam evitados danos à pintura executada. Poderão ser utilizados cones com elementos refletivos ou qualquer outro elemento que proporcione a segurança adequada;
- Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;

- Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigida/retirada ou apagada, sem a qual não será considerada a "Ordem de Serviço" entregue a empresa;
- Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- A contratada deverá disponibilizar pessoal próprio, devidamente contratados por ela, não podendo ser outra pessoa jurídica.
- É responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e previdenciários de cada funcionário, comprovados na emissão de cada nota fiscal, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- Todos os insumos necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE;**
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execuções dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

LOTE II – ROÇADA E CAPINAGEM DE TERRENOS

ITEM	CÓDIGO CDHU	DESCRÍÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	02.09.040	Limpeza mecanizada, manual ou capinagem de terrenos, inclusive troncos	100.000	M ²	R\$ 5,53	R\$ 553.000,00

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com materiais, equipamentos, combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

O contratado deverá fornecer equipamento, maquinário, mão de obra e materiais;

As manutenções que fizerem necessárias dos equipamentos e maquinários será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais ao contratante;

O combustível utilizado, será de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e maquinários, deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as normas de segurança e legislações vigentes.

O contratado deverá substituir, em 2(duas) horas, o equipamento caso ocorra alguma falha ou defeito que comprometa a execução do serviço.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais informados pela secretaria requisitante.

O contratado, ao chegar ao local da prestação do serviço, deverá, obrigatoriamente, tirar fotografias do ambiente antes do início e após a conclusão do serviço, garantindo que as imagens contenham a data e o horário (fuso horário de Brasília), preferencialmente as fotografias deverão ser tiradas pelo app "Timestamp", ou outro equivalente, para que nesta conste a data e a hora do registro.

O contratado deverá elaborar um laudo simples, incluindo as fotografias mencionadas constando detalhes da prestação do serviço realizado que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

A empresa contratada deverá garantir que a base operacional esteja situada em um raio máximo de 50 km do local da execução dos serviços, com as devidas justificativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Rapidez na mobilização dos equipamentos e maquinários:

- Máquinas distantes podem demorar a chegar ao local de trabalho, afetando o cronograma da obra. O raio de 50 km garante que a contratada esteja disponível dentro de um tempo hábil após a solicitação.

Redução do tempo de deslocamento diário:

- Contratar empresas que operam longe do Município de Cerqueira César-SP, pode gerar custos adicionais de transporte e atrasos diários na chegada da mão de obra, equipamentos e maquinários, ao serviço.
- Em distâncias superiores a 50 km, o tempo de deslocamento pode ultrapassar as horas especificadas no edital após recebimento do empenho, impactando a produtividade.

Rapidez na substituição e manutenção:

- Em caso de falha, a empresa contratada precisara substituir ou reparar o equipamento rapidamente. Um raio de 50 km permite que a empresa forneça suporte técnico e substituição em menor tempo, evitando paralisações prolongadas.

Redução de custos operacionais:

- O transporte por longas distâncias (mais de 50 km) podem gerar custos elevados de frete, que podem ser repassados para a administração pública. A exigência busca economia e eficiência operacional.

Condições de Execução

O prazo da prestação de serviço da roçada e capinagem é de 01 (um) dia útil por local.

Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio, calçadas adjacentes, terrenos, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos.

A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

A Contratada logo após a finalização dos serviços de roçada e capinagem, deverá acondicionar os resíduos e realizar o descarte em local adequado.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os prédios públicos do Município de Cerqueira César/SP demandam manutenção constante, em virtude do uso contínuo, do desgaste natural dos materiais e da necessidade de preservar a segurança, funcionalidade, salubridade e boa apresentação dos espaços públicos.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete o funcionamento adequado das atividades públicas, pode gerar interdições, riscos à integridade física de servidores e usuários, além de elevar os custos futuros com reformas de maior porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

O município não dispõe de equipe própria suficiente nem de estrutura técnica completa para atender de forma eficiente e imediata as diversas demandas de manutenção em todos os prédios públicos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

A solução consiste na contratação de empresa devidamente habilitadas, que possuam capacidade técnica e operacional para executar, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, os seguintes serviços:

- Serviços de alvenaria: reparos em paredes, pisos, revestimentos, calçadas e muros; assentamento de blocos e tijolos; rejantes e recomposição de rebocos; pequenas reformas estruturais e correções de fissuras e trincas.
- Serviços de pintura: preparação de superfícies, aplicação de tintas, vernizes, texturas e esmaltes, tanto em áreas internas quanto externas, com fornecimento de materiais de qualidade e conforme padrões de cores definidos pelo município.
- Serviços de serralheria: fabricação, instalação, recuperação e manutenção de grades, portões, corrimãos, portas e estruturas metálicas diversas, com fornecimento de materiais e acabamento adequado.
- Serviços de carpintaria e marcenaria: conserto e fabricação de portas, janelas, batentes, móveis fixos, forros e estruturas em madeira, incluindo montagem e instalação conforme necessidade.

Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva (programada) e corretiva (emergencial), mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, com controle de execução, prazos e medições.

Com a execução contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na conservação e valorização do patrimônio público municipal;
- Redução de custos futuros com reformas de grande porte, pela execução preventiva das manutenções;
- Agilidade no atendimento das demandas, com respostas rápidas a situações emergenciais;
- Ambientes mais seguros, acessíveis e adequados para servidores e cidadãos;
- Padronização e qualidade nos serviços executados em todos os prédios públicos.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, devidamente registrada e equipada com EPIs e ferramentas adequadas, além de apresentar responsável técnico habilitado pelo CREA/CAU para acompanhar e responder pela execução dos serviços.

O controle das demandas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. As medições e pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A contratação da prestação de serviços de alvenaria, pintura, serralheria e carpintaria constitui uma solução eficiente e necessária para a manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios públicos do Município de Cerqueira César/SP, garantindo continuidade, segurança, economia e qualidade na conservação do patrimônio público e no atendimento à população.

O Município de Cerqueira César/SP enfrenta, de forma recorrente, situações em que proprietários de terrenos particulares não realizam a manutenção e a limpeza de seus imóveis, resultando em acúmulo de mato, entulhos e resíduos. Essas condições favorecem a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de contribuírem para o aumento dos casos de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya.

Além dos impactos à saúde pública, o estado de abandono de terrenos baldios compromete a segurança urbana, a estética da cidade e pode gerar dificuldades na drenagem das águas pluviais, interferindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Em cumprimento ao Código de Posturas Municipal e demais normas correlatas, os proprietários são notificados pela Administração para que efetuem a limpeza de seus terrenos. Contudo, diante da inércia ou omissão de parte dos notificados, o Município deve intervir, realizando os serviços de forma subsidiária e emergencial, com posterior cobrança dos custos correspondentes, conforme previsto em lei.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possua os recursos técnicos, operacionais e humanos adequados à execução dos serviços, atendendo às demandas de forma rápida, eficiente e padronizada.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, que será responsável por executar, sob demanda da Administração Municipal, os seguintes serviços:

- Roçada mecanizada: corte da vegetação rasteira e média utilizando roçadeiras costais motorizadas ou tratores com implementos apropriados (roçadeiras hidráulicas ou articuladas), aplicável a áreas extensas ou de fácil acesso;
- Roçada manual: corte da vegetação com o uso de ferramentas manuais (enxadas, foices, facões), destinada a locais de difícil acesso ou onde não seja possível utilizar equipamentos mecanizados;
- Capinagem: remoção manual ou mecanizada de ervas daninhas, gramíneas e pequenas plantas de calçadas, sarjetas e áreas pavimentadas, visando à completa limpeza da área;
- Rasteio e recolhimento dos resíduos vegetais resultantes da roçada e capinagem, com destinação adequada, conforme orientações da Secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pelo Município, contendo o endereço, a área a ser limpa, o tipo de serviço solicitado e o prazo de execução. Após a conclusão, será elaborado relatório técnico e medição, para fins de controle e posterior cobrança do custo ao proprietário do imóvel.

A execução dos serviços trará os seguintes benefícios:

- Melhoria nas condições sanitárias e ambientais do município;
- Redução de focos de proliferação de insetos e doenças;
- Preservação da segurança e da estética urbana;
- Agilidade e eficiência na resposta às demandas de limpeza pública em terrenos particulares;
- Responsabilização dos proprietários omissos, assegurando a justa aplicação dos recursos públicos;
- Cumprimento das normas municipais e fortalecimento das ações de fiscalização e vigilância sanitária.

A empresa contratada deverá dispor de:

- Mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs (equipamentos de proteção individual);
- Equipamentos adequados e em bom estado de conservação, como roçadeiras costais, tratores, capinadeiras e demais ferramentas;
- Materiais de apoio e sinalização para execução segura das atividades;

A execução será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que controlará a execução por meio de ordens de serviço, relatórios fotográficos e medições, garantindo a correta mensuração dos serviços prestados e o lançamento dos custos a serem cobrados dos proprietários.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será realizada no menor por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.025 e subseqüentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Sr. José Vandes Domingues Vaz, Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura e solicitante do processo.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação iurídica como orçamentária.

Cerqueira César, 05 de setembro de 2025.

**JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, serralheria, pintura ou carpintaria para manutenção preventiva e/ou corretiva de edifícios e demais áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Administração Municipal.

LOTE I – MÃO DE OBRA POR HORA

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	83309	Pedreiro (horista)	20.000	Hora	R\$ 32,57	R\$ 651.400,00
02	101452	Servente de obras (horista)	20.000	Hora	R\$ 17,66	R\$ 353.200,00
03	88310	Pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 37,59	R\$ 375.900,00
04	100301	Ajudante de pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 32,02	R\$ 320.200,00
05	88315	Serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,95	R\$ 164.750,00
06	101379	Ajudante de serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 22,53	R\$ 112.650,00
07	88262	Carpinteiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,17	R\$ 160.850,00
08	88239	Carpinteiro auxiliar (horista)	5.000	Hora	R\$ 22,47	R\$ 112.350,00

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA (PEDREIRO)

Descrição das principais atribuições:

- trabalhos em alvenaria para trabalhar com instrumentos de nivelamento, em prumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- construir e fazer reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares.
- realizar reformas
- preparar concreto e argamassa
- fazer reboco
- fazer blocos de cimento
- colocar telhas, azulejos e cerâmicas
- trabalhar com qualquer tipo de material a base de cal, cimento e outro material de construção
- construção de meio-fio
- conserto de calçadas
- construção de bocas de lobo, e demais tarefas afins.
- Utilizar os EPIs necessários.
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA:

Descrição das principais atribuições:

- Examinar as peças a serem soldadas;
- Consultar desenhos, especificações ou outras Instruções, para organizar o roteiro de trabalho;
- Executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-a convenientemente ao longo da linha de junção, para construir o cordão de moldagem;
- Retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final a trabalho;
- Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho;
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- Utilizar EPIs para trabalhos com equipamentos de serralheria durante toda a prestação do serviço.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA:

Descrição das principais atribuições:

Realizar pinturas:

- Paredes em alvenaria externa;
- Paredes em alvenaria interna;
- Forros/caibros;
- Estruturas metálicas;
- Portas (madeira e metal);
- Janelas (madeira e metal);
- Piso;

Outros locais necessários para pintura.

- A empresa ou o prestador de serviço deverá, antes de aplicar a tinta, preparar a superfície tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, corrigindo-se a porosidade e quando necessário, deverá ser lavada a área a ser pintada.
- Para a execução de qualquer tipo de pintura as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas, serão protegidas quando perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas, igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa, deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras;
- Forrar com lona plástica os equipamentos, móveis, armários e outros elementos, para que não respingue tinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Limpar qualquer respingo e ou sujeira ocasionados pela aplicação da tinta nos pisos e paredes;
- As superfícies e peças deverão ser protegidas e isoladas com tiras de papel, pano ou outros materiais e os salpicos deverão ser removidos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- Retirar e recolocar móveis, armários, cadeiras, telas de proteção, persianas ou cortinas, quadros internos e outros elementos necessários para a pintura dos ambientes;
- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Realizar repinturas, nas esquadrias metálicas, inclusive grade nas janelas, a repintura será nas duas faces, ou seja, interna e externamente ao ambiente que será pintado. Todos os portões de acesso na área externa do prédio. Nas paredes definidas com barrados de cores diferenciadas deverá ser acompanhando a altura do existente;
- Executar outras atividades correlatas à função.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA:

Descrição das principais atribuições:

- Executar construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;
- Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas;
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Realizar a limpeza removendo materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Utilizar equipamentos de proteção individuais (EPIs) durante toda realização de serviço correspondente às atividades de carpintaria;
- Identificar e informar a contratante de possíveis necessidades de manutenção em equipamentos/construções de madeira que possam apresentar mau funcionamento ou riscos para munícipes e servidores públicos, para que possam ser tomadas as providências necessárias;
- Fornecer todos os equipamentos necessários para execução das atividades de carpintaria;
- Executar outras atividades relacionadas com trabalho em madeira solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante.

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

A empresa terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para realizar a visita ao local onde serão realizados os serviços.

Após a realização da visita ao local, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da listagem dos materiais necessários para execução da obra com as suas devidas quantidades.

As quantidades solicitadas deverão ser precisas, não havendo grande volume de sobras de materiais.

Se houver um grande volume de materiais que sobraram do serviço os valores poderão ser descontados da empresa.

Os materiais ficarão em posse da contratante.

A empresa deverá dar inicio aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o envio das listagens dos materiais

A empresa contratada deverá realizar o serviço garantindo a qualidade e a integridade do mesmo.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações delineadas no Termo de Referência. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

notificação, às suas próprias custas. Além disso, a rejeição não isenta a aplicação das penalidades cabíveis.

A empresa contratada deverá providenciar a limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Todos os EPIs dos funcionários deverão ser fornecidos pela empresa contratada e ficará sob a sua responsabilidade a remoção de todo o entulho produzido no local.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;
- Deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;
- Durante a prestação dos serviços, recomenda-se utilizar cavaletes e cones em tamanhos e cores suficientes para que possam ser visualizados e entendidos por todos os usuários, a fim de que sejam evitados danos à pintura executada. Poderão ser utilizados cones com elementos refletivos ou qualquer outro elemento que proporcione a segurança adequada;
- Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigida/retirada ou apagada, sem a qual não será considerada a “Ordem de Serviço” entregue a empresa;
- Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- A contratada deverá disponibilizar pessoal próprio, devidamente contratados por ela, não podendo ser outra pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- É responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e previdenciários de cada funcionário, comprovados na emissão de cada nota fiscal, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- **Todos os insumos necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE;**
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execuções dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LOTE II – ROÇADA E CAPINAGEM DE TERRENOS

ITEM	CÓDIGO CDHU	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	02.09.040	Limpeza	100.000	M ²	R\$ 5,53	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

		mecanizada, manual ou capinagem de terrenos, inclusive troncos				553.000,00
--	--	--	--	--	--	------------

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com materiais, equipamentos, combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

O contratado deverá fornecer equipamento, maquinário, mão de obra e materiais;

As manutenções que fizerem necessárias dos equipamentos e maquinários será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais ao contratante;

O combustível utilizado, será de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e maquinários, deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as normas de segurança e legislações vigentes.

O contratado deverá substituir, em 2(duas) horas, o equipamento caso ocorra alguma falha ou defeito que comprometa a execução do serviço.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais informados pela secretaria requisitante.

O contratado, ao chegar ao local da prestação do serviço, deverá, obrigatoriamente, tirar fotografias do ambiente antes do início e após a conclusão do serviço, garantindo que as imagens contenham a data e o horário (fuso horário de Brasília), preferencialmente as fotografias deverão ser tiradas pelo app "Timestamp", ou outro equivalente, para que nesta conste a data e a hora do registro.

O contratado deverá elaborar um laudo simples, incluindo as fotografias mencionadas constando detalhes da prestação do serviço realizado que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

A empresa contratada deverá garantir que a base operacional esteja situada em um raio máximo de 50 km do local da execução dos serviços, com as devidas justificativas:

Rapidez na mobilização dos equipamentos e maquinários:

- Máquinas distantes podem demorar a chegar ao local de trabalho, afetando o cronograma da obra. O raio de 50 km garante que a contratada esteja disponível dentro de um tempo hábil após a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Redução do tempo de deslocamento diário:

- Contratar empresas que operam longe do Município de Cerqueira César-SP, pode gerar custos adicionais de transporte e atrasos diários na chegada da mão de obra, equipamentos e maquinários, ao serviço.
- Em distâncias superiores a 50 km, o tempo de deslocamento pode ultrapassar as horas especificadas no edital após recebimento do empenho, impactando a produtividade.

Rapidez na substituição e manutenção:

- Em caso de falha, a empresa contratada precisara substituir ou reparar o equipamento rapidamente. Um raio de 50 km permite que a empresa forneça suporte técnico e substituição em menor tempo, evitando paralisações prolongadas.

Redução de custos operacionais:

- O transporte por longas distâncias (mais de 50 km) podem gerar custos elevados de frete, que podem ser repassados para a administração pública. A exigência busca economia e eficiência operacional.

Condições de Execução

O prazo da prestação de serviço da roçada e capinagem é de 01 (um) dia útil por local.

Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio, calçadas adjacentes, terrenos, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos.

A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

A Contratada logo após a finalização dos serviços de roçada e capinagem, deverá acondicionar os resíduos e realizar o descarte em local adequado.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os prédios públicos do Município de Cerqueira César/SP demandam manutenção constante, em virtude do uso contínuo, do desgaste natural dos materiais e da necessidade de preservar a segurança, funcionalidade, salubridade e boa apresentação dos espaços públicos.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete o funcionamento adequado das atividades públicas, pode gerar interdições, riscos à integridade física de servidores e usuários, além de elevar os custos futuros com reformas de maior porte.

O município não dispõe de equipe própria suficiente nem de estrutura técnica completa para atender de forma eficiente e imediata as diversas demandas de manutenção em todos os prédios públicos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

A solução consiste na contratação de empresa devidamente habilitadas, que possuam capacidade técnica e operacional para executar, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- Serviços de alvenaria: reparos em paredes, pisos, revestimentos, calçadas e muros; assentamento de blocos e tijolos; rejantes e recomposição de rebocos; pequenas reformas estruturais e correções de fissuras e trincas.
- Serviços de pintura: preparação de superfícies, aplicação de tintas, vernizes, texturas e esmaltes, tanto em áreas internas quanto externas, com fornecimento de materiais de qualidade e conforme padrões de cores definidos pelo município.
- Serviços de serralheria: fabricação, instalação, recuperação e manutenção de grades, portões, corrimões, portas e estruturas metálicas diversas, com fornecimento de materiais e acabamento adequado.
- Serviços de carpintaria e marcenaria: conserto e fabricação de portas, janelas, batentes, móveis fixos, forros e estruturas em madeira, incluindo montagem e instalação conforme necessidade.

Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva (programada) e corretiva (emergencial), mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, com controle de execução, prazos e medições.

Com a execução contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na conservação e valorização do patrimônio público municipal;
- Redução de custos futuros com reformas de grande porte, pela execução preventiva das manutenções;
- Agilidade no atendimento das demandas, com respostas rápidas a situações emergenciais;
- Ambientes mais seguros, acessíveis e adequados para servidores e cidadãos;
- Padronização e qualidade nos serviços executados em todos os prédios públicos.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, devidamente registrada e equipada com EPIs e ferramentas adequadas, além de apresentar responsável técnico habilitado pelo CREA/CAU para acompanhar e responder pela execução dos serviços.

O controle das demandas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. As medições e pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados.

A contratação da prestação de serviços de alvenaria, pintura, serralheria e carpintaria constitui uma solução eficiente e necessária para a manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios públicos do Município de Cerqueira César/SP, garantindo continuidade, segurança, economia e qualidade na conservação do patrimônio público e no atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O Município de Cerqueira César/SP enfrenta, de forma recorrente, situações em que proprietários de terrenos particulares não realizam a manutenção e a limpeza de seus imóveis, resultando em acúmulo de mato, entulhos e resíduos. Essas condições favorecem a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de contribuírem para o aumento dos casos de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya.

Além dos impactos à saúde pública, o estado de abandono de terrenos baldios compromete a segurança urbana, a estética da cidade e pode gerar dificuldades na drenagem das águas pluviais, interferindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Em cumprimento ao Código de Posturas Municipal e demais normas correlatas, os proprietários são notificados pela Administração para que efetuem a limpeza de seus terrenos. Contudo, diante da inércia ou omissão de parte dos notificados, o Município deve intervir, realizando os serviços de forma subsidiária e emergencial, com posterior cobrança dos custos correspondentes, conforme previsto em lei.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possua os recursos técnicos, operacionais e humanos adequados à execução dos serviços, atendendo às demandas de forma rápida, eficiente e padronizada.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, que será responsável por executar, sob demanda da Administração Municipal, os seguintes serviços:

- Roçada mecanizada: corte da vegetação rasteira e média utilizando roçadeiras costais motorizadas ou tratores com implementos apropriados (roçadeiras hidráulicas ou articuladas), aplicável a áreas extensas ou de fácil acesso;
- Roçada manual: corte da vegetação com o uso de ferramentas manuais (enxadas, foices, facões), destinada a locais de difícil acesso ou onde não seja possível utilizar equipamentos mecanizados;
- Capinagem: remoção manual ou mecanizada de ervas daninhas, gramíneas e pequenas plantas de calçadas, sarjetas e áreas pavimentadas, visando à completa limpeza da área;
- Rasteio e recolhimento dos resíduos vegetais resultantes da roçada e capinagem, com destinação adequada, conforme orientações da Secretaria responsável.

Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pelo Município, contendo o endereço, a área a ser limpa, o tipo de serviço solicitado e o prazo de execução. Após a conclusão, será elaborado relatório técnico e medição, para fins de controle e posterior cobrança do custo ao proprietário do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

A execução dos serviços trará os seguintes benefícios:

- Melhoria nas condições sanitárias e ambientais do município;
- Redução de focos de proliferação de insetos e doenças;
- Preservação da segurança e da estética urbana;
- Agilidade e eficiência na resposta às demandas de limpeza pública em terrenos particulares;
- Responsabilização dos proprietários omissos, assegurando a justa aplicação dos recursos públicos;
- Cumprimento das normas municipais e fortalecimento das ações de fiscalização e vigilância sanitária.

A empresa contratada deverá dispor de:

- Mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs (equipamentos de proteção individual);
- Equipamentos adequados e em bom estado de conservação, como roçadeiras costais, tratores, capinadeiras e demais ferramentas;
- Materiais de apoio e sinalização para execução segura das atividades;

A execução será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que controlará a execução por meio de ordens de serviço, relatórios fotográficos e medições, garantindo a correta mensuração dos serviços prestados e o lançamento dos custos a serem cobrados dos proprietários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Habilitação técnica

Lote I

Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Lote II

Prova de Capacidade Técnica, mediante comprovação de a Proponente possuir atestado(s) de capacidade técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame. Juntamente ao atestado a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço.

Comprovação da empresa ter sede a 50 km da cidade de Cerqueira César

FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Sr. José Vandes Domingues Vaz, Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura e solicitante do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será realizada no menor preço por lote

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Devido a economicidade bem como periodicidade no qual é realizado os pedidos, foi definido que será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Lote I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

Lote II - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.025 e subseqüentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecu o do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados:

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ VANDS DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade **RG nº 26.320.437-6-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 246.579.898-71**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025 – Processo nº 154/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua....., Bairro....., CEP:, inscrita no CNPJ nº com Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº aqui representada por (sócio, procurador, etc.)....., portador da CIRG nº e inscrita (o) no CPF/MF nº....., residente e domiciliado (a) à Rua....., Bairro....., CEP..... Estado:

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, serralheria, pintura e carpintaria para manutenção preventiva e/ou corretiva de edifícios e demais áreas pertencentes ou sob a responsabilidade de Administração Municipal, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá **ao Sr. José Vandes Domingues Vaz, Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.**

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Lote I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

Lote II - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Lote I

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;
- Durante a prestação dos serviços, recomenda-se utilizar cavaletes e cones em tamanhos e cores suficientes para que possam ser visualizados e entendidos por todos os usuários, a fim de que sejam evitados danos à pintura executada. Poderão ser utilizados cones com elementos refletivos ou qualquer outro elemento que proporcione a segurança adequada;
- Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigida/retirada ou apagada, sem a qual não será considerada a “Ordem de Serviço” entregue a empresa;
- Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- A contratada deverá disponibilizar pessoal próprio, devidamente contratados por ela, não podendo ser outra pessoa jurídica.
- É responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e previdenciários de cada funcionário, comprovados na emissão de cada nota fiscal, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

Lote II

O contratado deverá fornecer equipamento, maquinário, mão de obra e materiais;

As manutenções que fizerem necessárias dos equipamentos e maquinários será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

O combustível utilizado, será de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e maquinários, deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as normas de segurança e legislações vigentes.

O contratado deverá substituir, em 2(duas) horas, o equipamento caso ocorra alguma falha ou defeito que comprometa a execução do serviço.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais informados pela secretaria requisitante.

O contratado, ao chegar ao local da prestação do serviço, deverá, obrigatoriamente, tirar fotografias do ambiente antes do início e após a conclusão do serviço, garantindo que as imagens contenham a data e o horário (fuso horário de Brasília), preferencialmente as fotografias deverão ser tiradas pelo app "Timestamp", ou outro equivalente, para que nesta conste a data e a hora do registro.

O contratado deverá elaborar um laudo simples, incluindo as fotografias mencionadas constando detalhes da prestação do serviço realizado que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

A empresa contratada deverá garantir que a base operacional esteja situada em um raio máximo de 50 km do local da execução dos serviços

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lote I

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Lote II

O prazo da prestação de serviço da roçada e capinagem é de 01 (um) dia útil por local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânicos. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio, calçadas adjacentes, terrenos, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecanizada;

Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos.

A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

A Contratada logo após a finalização dos serviços de roçada e capinagem, deverá acondicionar os resíduos e realizar o descarte em local adequado.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

José Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO **DO OBJETO DO EDITAL.**

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/25-Processo nº 154/25

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDERECO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Para o Lote I a proposta deverá ser apresentada com o valor da hora de cada item e seu respectivo valor global, com relação ao Lote II a proposta deverá ser apresentada com o valor do metro quadrado e seu respectivo valor global.

3. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, serralheria, pintura e carpintaria para manutenção preventiva e/ou corretiva de edifícios e demais áreas pertencentes ou sob a responsabilidade de Administração Municipal.

LOTE I – MÃO DE OBRA POR HORA

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRÍÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

01	83309	Pedreiro (horista)	20.000	Hora	R\$ 32,57	R\$ 651.400,00
02	101452	Servente de obras (horista)	20.000	Hora	R\$ 17,66	R\$ 353.200,00
03	88310	Pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 37,59	R\$ 375.900,00
04	100301	Ajudante de pintor (horista)	10.000	Hora	R\$ 32,02	R\$ 320.200,00
05	88315	Serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,95	R\$ 164.750,00
06	101379	Ajudante de serralheiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 22,53	R\$ 112.650,00
07	88262	Carpinteiro (horista)	5.000	Hora	R\$ 32,17	R\$ 160.850,00
08	88239	Carpinteiro auxiliar (horista)	5.000	Hora	R\$ 22,47	R\$ 112.350,00

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA (PEDREIRO)

Descrição das principais atribuições:

- trabalhos em alvenaria para trabalhar com instrumentos de nivelamento, em prumo.
- construir e fazer reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares.
- realizar reformas
- preparar concreto e argamassa
- fazer reboco
- fazer blocos de cimento
- colocar telhas, azulejos e cerâmicas
- trabalhar com qualquer tipo de material a base de cal, cimento e outro material de construção
- construção de meio-fio



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- conserto de calçadas
- construção de bocas de lobo, e demais tarefas afins.
- Utilizar os EPIs necessários.
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA:

Descrição das principais atribuições:

- Examinar as peças a serem soldadas;
- Consultar desenhos, especificações ou outras Instruções, para organizar o roteiro de trabalho;
- Executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-a convenientemente ao longo da linha de junção, para construir o cordão de moldagem;
- Retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final a trabalho;
- Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho;
- Outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- Utilizar EPIs para trabalhos com equipamentos de serralheria durante toda a prestação do serviço.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA:

Descrição das principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Realizar pinturas:

- Paredes em alvenaria externa;
- Paredes em alvenaria interna;
- Forros/caibros;
- Estruturas metálicas;
- Portas (madeira e metal);
- Janelas (madeira e metal);
- Piso;

Outros locais necessários para pintura.

- A empresa ou o prestador de serviço deverá, antes de aplicar a tinta, preparar a superfície tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, corrigindo-se a porosidade e quando necessário, deverá ser lavada a área a ser pintada.
- Para a execução de qualquer tipo de pintura as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas, serão protegidas quando perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demões sucessivas, igual cuidado deverá ser tomado entre demões de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa, deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras;
- Forrar com lona plástica os equipamentos, móveis, armários e outros elementos, para que não respingue tinta;
- Limpar qualquer respingo e ou sujeira ocasionados pela aplicação da tinta nos pisos e paredes;
- As superfícies e peças deverão ser protegidas e isoladas com tiras de papel, pano ou outros materiais e os salpicos deverão ser removidos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- Retirar e recolocar móveis, armários, cadeiras, telas de proteção, persianas ou cortinas, quadros internos e outros elementos necessários para a pintura dos ambientes;
- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Realizar repinturas, nas esquadrias metálicas, inclusive grade nas janelas, a repintura será nas duas faces, ou seja, interna e externamente ao ambiente que será pintado. Todos os portões de acesso na área externa do prédio. Nas paredes definidas com barrados de cores diferenciadas deverá ser acompanhando a altura do existente;
- Executar outras atividades correlatas à função.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA:

Descrição das principais atribuições:

- Executar construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;
- Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas;
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Realizar a limpeza removendo materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Utilizar equipamentos de proteção individuais (EPIs) durante toda realização de serviço correspondente às atividades de carpintaria;
- Identificar e informar a contratante de possíveis necessidades de manutenção em equipamentos/construções de madeira que possam apresentar mau funcionamento ou riscos para munícipes e servidores públicos, para que possam ser tomadas as providências necessárias;
- Fornecer todos os equipamentos necessários para execução das atividades de carpintaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Executar outras atividades relacionadas com trabalho em madeira solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante.

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

A empresa terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para realizar a visita ao local onde serão realizados os serviços.

Após a realização da visita ao local, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da listagem dos materiais necessários para execução da obra com as suas devidas quantidades.

As quantidades solicitadas deverão ser precisas, não havendo grande volume de sobras de materiais.

Se houver um grande volume de materiais que sobraram do serviço os valores poderão ser descontados da empresa.

Os materiais ficarão em posse da contratante.

A empresa deverá dar inicio aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o envio das listagens dos materiais

A empresa contratada deverá realizar o serviço garantindo a qualidade e a integridade do mesmo.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações delineadas no Termo de Referência. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido, a partir da notificação, às suas próprias custas. Além disso, a rejeição não isenta a aplicação das penalidades cabíveis.

A empresa contratada deverá providenciar a limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Todos os EPIs dos funcionários deverão ser fornecidos pela empresa contratada e ficará sob a sua responsabilidade a remoção de todo o entulho produzido no local.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado;
- Deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer serviços referente ao objeto deste termo de referência;
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos;
- Durante a prestação dos serviços, recomenda-se utilizar cavaletes e cones em tamanhos e cores suficientes para que possam ser visualizados e entendidos por todos os usuários, a fim de que sejam evitados danos à pintura executada. Poderão ser utilizados cones com elementos refletivos ou qualquer outro elemento que proporcione a segurança adequada;
- Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigida/retirada ou apagada, sem a qual não será considerada a "Ordem de Serviço" entregue a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas;
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- Manter durante a execução dos serviços, equipe técnica ou colaboradores devidamente uniformizados, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- A contratada deverá disponibilizar pessoal próprio, devidamente contratados por ela, não podendo ser outra pessoa jurídica.
- É responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e previdenciários de cada funcionário, comprovados na emissão de cada nota fiscal, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- **Todos os insumos necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE;**
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execuções dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LOTE II – ROÇADA E CAPINAGEM DE TERRENOS

ITEM	CÓDIGO CDHU	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	02.09.040	Limpeza mecanizada, manual ou capinagem de terrenos, inclusive troncos	100.000	M ²	R\$ 5,53	R\$ 553.000,00

Fonte: Sinapi S/D – Data Base: maio/2025 – CDHU 198 S/D – Data Base: maio/2025

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com materiais, equipamentos, combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

O contratado deverá fornecer equipamento, maquinário, mão de obra e materiais;

As manutenções que fizerem necessárias dos equipamentos e maquinários será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais ao contratante;

O combustível utilizado, será de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e maquinários, deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todas as normas de segurança e legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O contratado deverá substituir, em 2(duas) horas, o equipamento caso ocorra alguma falha ou defeito que comprometa a execução do serviço.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais informados pela secretaria requisitante.

O contratado, ao chegar ao local da prestação do serviço, deverá, obrigatoriamente, tirar fotografias do ambiente antes do início e após a conclusão do serviço, garantindo que as imagens contenham a data e o horário (fuso horário de Brasília), preferencialmente as fotografias deverão ser tiradas pelo app "Timestamp", ou outro equivalente, para que nesta conste a data e a hora do registro.

O contratado deverá elaborar um laudo simples, incluindo as fotografias mencionadas constando detalhes da prestação do serviço realizado que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

A empresa contratada deverá garantir que a base operacional esteja situada em um raio máximo de 50 km do local da execução dos serviços, com as devidas justificativas:

Rapidez na mobilização dos equipamentos e maquinários:

- Máquinas distantes podem demorar a chegar ao local de trabalho, afetando o cronograma da obra. O raio de 50 km garante que a contratada esteja disponível dentro de um tempo hábil após a solicitação.

Redução do tempo de deslocamento diário:

- Contratar empresas que operam longe do Município de Cerqueira César-SP, pode gerar custos adicionais de transporte e atrasos diários na chegada da mão de obra, equipamentos e maquinários, ao serviço.

- Em distâncias superiores a 50 km, o tempo de deslocamento pode ultrapassar as horas especificadas no edital após recebimento do empenho, impactando a produtividade.

Rapidez na substituição e manutenção:

- Em caso de falha, a empresa contratada precisara substituir ou reparar o equipamento rapidamente. Um raio de 50 km permite que a empresa forneça suporte técnico e substituição em menor tempo, evitando paralisações prolongadas.

Redução de custos operacionais:

- O transporte por longas distâncias (mais de 50 km) podem gerar custos elevados de frete, que podem ser repassados para a administração pública. A exigência busca economia e eficiência operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Condições de Execução

O prazo da prestação de serviço da roçada e capinagem é de 01 (um) dia útil por local.

Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio, calçadas adjacentes, terrenos, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos.

A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

A Contratada logo após a finalização dos serviços de roçada e capinagem, deverá acondicionar os resíduos e realizar o descarte em local adequado.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

Condições de pagamento: Lote I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As horas serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico, de horas e serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

Lote II - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços. As metragens dos terrenos serão controladas por servidor designado pela Prefeitura e por representante da empresa que deverão assinar o relatório fotográfico e de serviços executados pela contratada, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

Prazo de vigência da ata de registro de preços: a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.